



PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O impetrante LIFE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468505/0001-39 impugna a manifestação jurídica dos termos do Edital do PE 28/2015, cujo objeto do certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de equipamentos odontológicos da Pró-Reitoria de assuntos Estudantis e Comunitários, serviço Odontológico da PRAEC, Campus Ministro Petrônio Portela, Teresina-PI, serviço Odontológico Campus Ministro Reis Veloso, Parnaíba – PI. Serviço Odontológico Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, Picos – PI e do Curso de Odontologia da UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 28/2015, no item 19.1 “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. a abertura do pregão está prevista para o dia 02/03/2016 às 09:00h e a impugnação por meio eletrônico ocorreu no dia 25/02/2016, sendo assim a impugnação é tempestiva.

A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

Sabendo-se que a Lei 8.666/1993 regula o seguinte:

Art. 21º § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Foram publicados avisos no dia 24/02/2016, que incluem novas cláusulas (subitens 8.8.2, 8.8.3 e 8.8.4) no Edital, no item 8-DA HABILITAÇÃO, e que elucidam sobre as questões levantadas nesta impugnação, sendo assim, sem prejuízos à competição, visto que as novas cláusulas não impactarão na elaboração da proposta.

Temos no §3º do Art 43 da Lei 8.666/1993, que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Sendo assim, são cabidos os avisos/esclarecimentos já publicados.

No art. 30 da Lei 8.666/1993 tem-se que a qualificação técnica é limitada aos seus incisos I, II, III e IV e seus parágrafos. Sendo assim, entende-se que o Edital não poderá impor condições além destas prescritas na referida lei, assim tem-se que o Edital e seus avisos publicados atendem a legislação.

Note-se que as propostas das licitantes competidoras serão formuladas conforme define o Edital do PE 28/2015, e que para o julgamento objetivo da proposta serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.
Rubrica _____

observados os critérios que estão disposto no referido. Na habilitação dos fornecedores serão obedecidos o Edital e os Avisos publicados.

Ressalta-se que os Avisos e Esclarecimentos vinculam-se ao Edital, sendo públicos para todos os interessados, sendo que é responsabilidade do licitante acompanhar prontamente a licitação. Assim, tanto o julgamento objetivo da proposta quanto a habilitação realizar-se-ão à luz do pleno atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Esta IES está ciente da legislação, contudo em virtude ao princípio da celeridade processual, o estabelecimento de novas cláusulas de Habilitação a serem seguidas pelos licitantes foi publicado por meio de Avisos no Comprasnet, no qual se vinculam às normas Editalícias.

Enfatiza-se que esta Administração já está com urgência na contratação do objeto do Edital PE 28/2015, correndo o risco de ficar descoberta dos serviços em caso de novos prazos para reabertura de licitação, acarretando assim prejuízos incabidos a IES, e prejudicando a normalidade das atividades desenvolvidas para o pleno atendimento dos serviços públicos por esta IES oferecidos e o adequado funcionamento, o que implica no impacto ao pleno atendimento do interesse público.

Resta salientar que a atual situação da UFPI requer tomadas de decisões emergenciais. Desta forma, é razoável, considerando o princípio da finalidade pública, manter-se a data de abertura do certame, mantendo o Edital com a inclusão das cláusulas "subitens 8.8.2, 8.8.3 e 8.8.4" no item 8-DA HABILITAÇÃO por meio do Avisos publicados no dia 24/02/2016.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, decidem por unanimidade de seus membros, o **DEFERIMENTO** do pleito da postulante quanto das alegações, contudo sem necessidade nova publicação do Edital, e prosseguimento do certame com alteração editalícia, por meio de Avisos no Comprasnet publicados em 24/02/2016.

Teresina-PI, 26 de Fevereiro de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI